



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Especial de Gabinete



DECRETO Nº. 046/PMSR/2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ALVARÁS PARA O PERÍODO DE FESTA DA PADROEIRA SANT’ANA 2018 E VI SANTANA SHOW, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Santana do Riacho, **Sr. André Ferreira Torres**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e especialmente as contidas no **inciso VII do Artigo 95** da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o período das festividades religiosas de Festa da Padroeira Senhora Sant’Ana, compreendido entre os dias **20 a 22 de julho do corrente**;

CONSIDERANDO, o evento promovido pela Administração Municipal denominado **“VI SANTANA SHOW”**, nos dias **20, 21 e 22** de julho, concomitantemente com a Festa Religiosa e shows musicais;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover alterações no fluxo de veículos e pessoas na Praça Santana bem como, em seu entorno, propondo uma logística que atenda aos comerciantes temporários em virtude do Evento;

CONSIDERANDO, interação da Administração Municipal com os seus munícipes, ambulantes e comerciantes da região, visando a satisfação da população e visitantes, ante às comemorações que acontecem no período do Evento;

DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizada a emissão de **Alvarás para Licença e Localização de Funcionamento em Caráter Especial e Temporário** durante o período de Festa da Padroeira Sant’Ana, compreendido entre os dias **16 e 19** de julho do corrente.

§ **1º** - A emissão dos Alvarás descrito no *caput*, somente será efetivada após a aprovação do Projeto pelas autoridades competentes.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Especial de Gabinete



§ 2º - Os Comerciantes que requerem o **Alvará Temporário** deverão atender as normas de segurança expedida pelo Corpo de Bombeiros para atuação no período do evento.

§ 3º - As barracas, sistemas de iluminação, material utilizado, serão aqueles autorizados previamente pelo Corpo de Bombeiros, sendo essas condições, *sine qua non* para a emissão do Alvará descrito no *caput*.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido a montagem de barracas e similares somente até o dia 19 (quinta-feira).

ART. 2º - Deverá a Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Tributos, proceder aos cálculos para emissão dos Alvarás e demais tributos incidentes, nos moldes do Decreto **090/PMSR/2016** de 19 de dezembro de 2016 c/c o **Anexo I** Deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo a emissão de Decreto Específico pelo Chefe do Executivo.

ART. 3º - Em hipótese alguma será permitido o pagamento em espécie e/ou cheque a qualquer funcionário público da Administração Municipal para a emissão de Alvarás, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o requerimento de Alvará em horário excepcional poderá o funcionário responsável pela emissão do mesmo proceder o recebimento em cheque nominal à Prefeitura Municipal de Santana do Riacho ou em espécie contra recibo **DAM – Documento de Arrecadação Municipal, manual em 02 vias**.

I - Uma via será destinada ao Contribuinte;

II – Uma via ficará de posse do funcionário municipal até o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura para a devida inserção no sistema informatizado de tributação gerando o **DAM** automatizado, procedendo-se assim a contabilização do valor recebido.

ART. 4º - Ficam convocados os funcionários municipais responsáveis pela emissão de **DAM** e Alvarás, no dia **22 de julho**, no horário de **08:00 às 10:00**



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



horas, passíveis de pagamento no correspondente bancário e/ou caixa eletrônico existentes na cidade.

§ 1º - Ocorrendo o requerimento de Alvará em horário excepcional poderá o funcionário responsável pela emissão do mesmo proceder o recebimento em cheque nominal à Prefeitura Municipal de Santana do Riacho ou em espécie contra recibo **DAM – Documento de Arrecadação Municipal, manual em 02 vias.**

I - Uma via será destinada ao Contribuinte;

II – Uma via ficará de posse do funcionário municipal até o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura para a devida inserção no sistema informatizado de tributação gerando o **DAM** automatizado, procedendo-se assim a contabilização do valor recebido.

§ 2º- Nos dias **20, 21 e 22** de julho ficam convocados os fiscais municipais para atuarem diuturnamente de modo a coibir a atuação de comerciantes sem o devido Alvará.

ART. 5º - A disposição das barracas, trailers e demais licenciados deverão obedecer estritamente às regras ditadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme **Anexo II** que é parte integrante desse Decreto.

ART. 6º - Não será permitido em nenhuma hipótese ambulantes e/ou similares sem o devido Alvará Temporário.

ART. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE E CUMPRA–SE.

Santana do Riacho, 05 de julho de 2018.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



DECRETO Nº 046/PMSR/2018
ANEXO I

**VALORES A SEREM ADOTADOS PARA A EMISSÃO DE ALVARÁS PARA LICENÇA
E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM CARÁTER ESPECIAL E
TEMPORÁRIO.**

PERÍODO DE 16/07 A 22/07/2018

REGULAMENTAÇÃO DA LEI 460/2008

Descrição	Taxa De Fiscalização De Exercício De Atividade Eventual, Ambulante E Feirante R\$	Taxa e Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos R\$	De Fiscalização Em Horário Especial R\$	Taxa Vigilância Sanitária R\$	TOTAL R\$
Trailer Fixo	227,05	99,05	39,75	59,60	425,45
Trailer Móvel	227,05	58,74	39,75	59,60	385,14
Tobogã Inflável	227,05	58,74	39,75	-	325,54
Touro Mecânico	227,05	58,74	39,75	-	325,54
Tabuleiros Diversos	227,05	58,74	39,75	-	325,54
Ambulantes	227,05	58,74	39,75	-	325,54
Estandes Móveis	227,05	58,74	39,75	-	325,54
Cilindro Gás – Brinquedos Infláveis	227,05	58,74	39,75	-	325,54
Cama Elástica	227,05	58,74	39,75	-	325,54
Tenda de Tiro ao Alvo	227,05	58,74	39,75	59,60	385,14
Carrinhos de alimentos	227,05	58,74	39,75	59,60	385,14
Barraca Fixa	227,05	58,74	39,75	59,60	385,14
Truckfood	270,50	101,10	39,75	59,60	470,95
Locação de Barracas Públicas (unidade)	0,00	0,00	0,00	0,00	211,00

Santana do Riacho, 05 de julho de 2018.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal



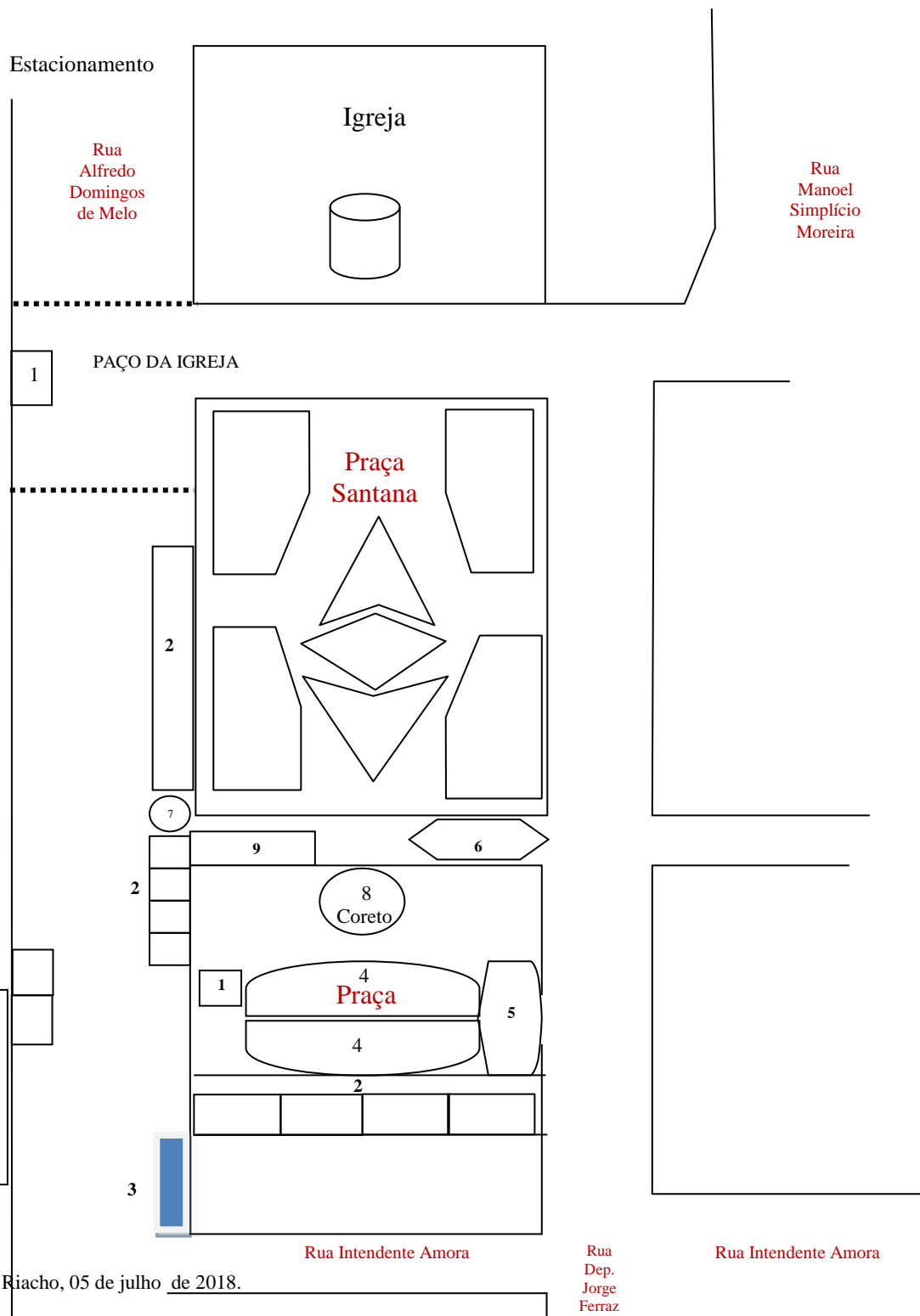
MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



DECRETO Nº 046/2018 – ANEXO II
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
EVENTO: FESTA DA PADROEIRA SANT'ANA.



- 1 – trailer fixo
- 2 – Barraca Padrão
- 3 – banheiros - 6 unidades
- 4 – Tendas –
- 5 – Palco
- 6 - Brinquedos
- 7 – Carrinho de Pipoca
- 8 – Coreto
- 9 – Trailer móvel

Todas as barracas deverão atender às normas de segurança determinadas pelo Corpo de Bombeiros, ratificadas pela Prefeitura Municipal no respectivo Alvará.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal